



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de Maio de 2000



Série

Número 100

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

100% ADRENALINA - DESPORTO E AVENTURA, LDA.

Contrato de sociedade

ANTÓNIO & RITA RODRIGUES, LDA.

Contrato de sociedade

BELA ESPERANÇA - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

CAIRES & DIAS, LDA.

Contrato de sociedade

ELECTROCANIÇO - REPARAÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA.

Alteração de pacto social

FELISBERTO REBOQUES, LDA.

Contrato de sociedade

FLORISTA BOM GOSTO - COMÉRCIO DE FLORES, SOCIEDADE UNIPES-
SOAL, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

100% ADRENALINA- DESPORTO E AVENTURA, LDA.

Número de matrícula: 00752/20000308;
Número e data da apresentação: 107/20000308;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva: ;
Sede: Apartamentos da Vargem, Bl.D, rés-do-chão esq.º,
Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes, 2.º Ajudante da
Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Norberto Manuel Trindade dos Santos
c. c. Susana Cristina Santos Brito Santos e António Manuel
Mota da Cunha, solteiro, maior, foi constituída a sociedade
em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeira Denominação e sede

1 - A sociedade adopta a firma de “100% Adrenalina -
Desporto e Aventura, Lda.” e tem a sua sede nos
Apartamentos da Vargem, Bloco D, rés-do-chão
esquerdo, freguesia do Caniço, concelho de Santa
Cruz.

2 - Por simples deliberação da gerência, a sede poderá
ser transferida para outro local, dentro do mesmo
concelho, ou para concelho limítrofe.

Segunda Objecto

A sociedade tem por objecto todas as actividades deportivas
radicais, todo o tipo de actividades de lazer ligadas ou não à
natureza, promoção e organização de eventos e prestação de
serviços à prática de actividades desportivas ligadas às activi-
dades radicais e outras.

Terceira Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades
com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por
leis especiais, agrupamentos complementares de empresas,
consórcios e associações em participação, por simples deli-
beração da gerência.

Quarta Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de
cinco mil euros e está representado em duas quotas que per-
tencem:

- uma do valor nominal de três mil e oitocentos euros
ao sócio António Manuel Mota da Cunha; e
- uma do valor nominal de mil e duzentos euros ao
sócio Norberto Manuel Trindade dos Santos.

Quinta Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre sócios, se para estranhos
depende do prévio consentimento da sociedade que poderá
em primeiro lugar e os sócios em segundo optar pelo exercí-
cio do direito de preferência.

Sexta Amortização de quota

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas,
quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma
apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio
consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de
apreensão judicial, o que resultar do balanço a dar para o
efeito e no caso de cessão sem o consentimento o valor
nominal da quota se outro inferior não resultar do último
balanço.

Sétima Gerência

- 1 - A sociedade será confiada a dois ou mais gerentes a
eleger em Assembleia Geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios
e a não sócia Ana Paula Gouveia Neves, solteira,
maior e residente nos Apartamentos Vale da
Marinha, segundo P, citada freguesia do Caniço.
- 3 - Para origar e representar validamente a sociedade é
necessário a assinatura conjunta de dois gerentes.

Oitava Falecimento de sócio

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua
com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolhe-
rão de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota
permanecer comum ou indivisa.

Nona Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral
será feita por carta registada com a antecedência
mínima de quinze dias, sempre que a lei não impo-
nha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por
estranhos na Assembleia Geral, seja ordinária,
extraordinária ou universal, ou em deliberações por
escrito, mantendo-se válido o mandato conferido
para o efeito enquanto não for revogado.

Décima Distribuição dos lucros

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva
legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação
que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a
qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição
a qualquer limite de mínimo de distribuição obrigatória.

Décima primeira Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por
motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais,
tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo,
serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Transitória

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade,
para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer negó-

cios, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento, assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

Santa Cruz, 26 de Abril de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

ANTÓNIO & RITA RODRIGUES, LDA.

Número de matrícula: 00749/20000303;
Número e data da apresentação: 07/20000303;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva: ;
Sede: Rua do Massapêz, 33, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre António de Assunção Rodrigues e mulher Rita Maria Alves Rodrigues e Manuel Salvador Nunes Maio c. c. Aldora Rodrigues Moniz, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Capítulo I Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “António & Rita Rodrigues, Lda.” e tem a sua sede na Rua do Massapêz, n.º 33, freguesia e concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Indústria de Transportes em automóveis ligeiros de passageiros”.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de um milhão e dois mil e quatrocentos e dez escudos, que corresponde a cinco mil euros e está dividido em três quotas,
 - uma do valor nominal de novecentos e dois mil cento e setenta escudos, o corresponde a quatro milhões e quinhentos mil e quatro, euros pertencente ao sócio António de Assunção Rodrigues e

- duas nos valores nominais de cinquenta mil cento e vinte escudos, cada, a que correspondem duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e oito euros, a cada um dos sócios Rita Maria Alves Pereira e Manuel Salvador Nunes Maio.

- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinco milhões de escudos.

Capítulo IV Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a António de Assunção Rodrigues, Rita Maria Alves Pereira e Manuel Salvador Nunes Maio, desde já designados gerentes.
- 2 - A sociedade fica obrigada com a intervenção de um dos gerentes, sendo sempre necessária a intervenção do gerente António de Assunção Rodrigues.
- 4 - Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Santa Cruz, 26 de Abril de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

BELAESPERANÇA- PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 00757/20000327;
Número e data da apresentação: 01/20000327;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva: ;
Sede: Sítio do Ribeiro Serrão, Camacha, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Vitor Jorge de Gouveia c. c. Sónia Figueira Jesus Gouveia e Fernando Alziro da Mata Batista, solteiro, maior foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.ª Denominação social

A sociedade adopta a denominação “Bela Esperança Promoção Imobiliária, Lda.”.

2.ª Sede

A sociedade terá sede ao sítio do Ribeiro Serrão, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.

3.^a
Alteração da sede

Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.^a
Objecto

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de propriedades, construção e comercialização de imóveis.

5.^a
Capital social

O capital social é de dez mil Euros (dois milhões e quatro mil oitocentos e vinte escudos) e encontra-se dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de cinco mil euros, pertencendo uma a cada sócio.

6.^a
Gerência

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, compete a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, a qual será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Para obrigar a sociedade, em juízo ou fora dele, é necessária, a assinatura, dos dois gerentes.

Parágrafo segundo: Os gerentes não poderão assinar letras de favor ou contrair obrigações de fiador ou abonador, nem assumir quaisquer outras responsabilidades, que possam, directa ou indirectamente, afectar os interesses sociais.

7.^a
Prestações suplementares - suprimentos

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez mil euros e na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social e qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a estipular em Assembleia Geral.

8.^a
Cessão de quotas

Acessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

9.^a
Morte de sócio

No caso de morte de um sócio, os seus herdeiros escolherão, entre si, um que a todos represente perante a sociedade.

10.^a
Amortização de quota

A sociedade pode deliberar a amortização da quota:

- Quando esta seja arrestada, penhorada ou por outra forma apreendida judicialmente;
- No caso de partilha da quota por morte ou em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação judicial de bens;

- Quando o respectivo titular pratique actos prejudiciais a vida e interesses da sociedade.

10.^a
Assembleia geral

A Assembleia Geral será convocada através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, da qual deve constar a ordem de trabalhos, que poderá ser acompanhada de outros elementos relevantes para os assuntos a tratar.

11.^a
Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica autorizada a celebrar negócios jurídicos, bem como a levantar as importâncias depositadas correspondentes à realização do capital social, para fazer face a despesas correntes da sociedade.

Santa Cruz, 26 de Abril de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CAIRES & DIAS, LDA.

Número de matrícula: 00751/200000306;
Número e data da apresentação: 12/20000306;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva: ;
Sede: Sítio do Castelo, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre António de Sousa Dias c. c. Maria Luisa Nóbrega Ornelas e Lucília Fátima de Caires Correia, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Capítulo I
Firma e sede

Artigo 1.º

- A sociedade adopta a firma "Caires & Dias, Lda." e tem a sua sede no Sítio do Castelo, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II
Objecto

Artigo 2.º

- A sociedade tem por objecto "Venda a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabacos."
- A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de um milhão e dois mil e quatrocentos e dez escudos o correspondente a cinco mil Euros, e está dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais de quinhentos e um mil e duzentos e cinco escudos o correspondente a dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios António de Sousa Dias e Lucilia Fátima de Caires Correia.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte mil euros.

Capítulo IV Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a um ou mais gerentes.
- 2 - Ficam desde já designados gerentes António de Sousa dias e Lucilia Fátima de Caires Correia.
- 3 - A sociedade fica obrigada com a intervenção conjunta de dois gerentes, António de Sousa Dias e Lucilia Fátima de Caires Correia.
- 5 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Santa Cruz, 26 de Abril de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

ELECTROCANIÇO - REPARAÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA.

Número de matrícula: 00298/900801;
Número e data da apresentação: 03/20000417;
Número de inscrição: 05;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511037295;
Sede: Sítio da Vargem, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe, que foi aumentado o capital social para 2.004820\$00, tendo em consequência, o Artigo 3.º do contrato ficado com a seguinte redacção:

Artigo 3.º Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de dois milhões quatro mil oitocentos e vinte escudos, o correspondente a dez mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas, sendo

- uma do valor nominal de duzentos mil escudos, o correspondente a novecentos e noventa e oito euros, pertencente à sócia Ana Maria Rodrigues Rodrigues de Caires, e
- outra do valor nominal de um milhão oitocentos e quatro mil e oitocentos e vinte escudos, o correspondente a nove mil e dois euros, pertencente ao sócio José Hígino de Caires.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 26 de Abril de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

FELISBERTO REBOQUES, LDA.

Número de matrícula: 00753/20000315;
Número e data da apresentação: 01/20000315;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva: ;
Sede: Sítio do Saldo, Gaula, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre João Felisberto Quintal António e mulher Fátima Marlene Gouveia Rodrigues António foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Capítulo I Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Felisberto Reboques, Lda." e tem a sua sede no Sítio do Salão, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Outras actividades similares dos transportes - reboques".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de dez milhões de escudos, e está dividido em duas quotas,
 - uma do valor nominal de nove milhões de escudos, pertencente ao sócio João Felisberto Quintal António e
 - outra do valor nominal de um milhão de escudos, pertencente à sócia Fátima Marlene Gouveia Rodrigues António.

- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinco milhões de escudos.

Capítulo IV
Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a um gerente.
- 2 - Fica desde já designado gerente João Felisberto Quintal António.
- 3 - A sociedade fica obrigada com a intervenção do gerente João Felisberto Quintal António.
- 4 - Em ampliação dos seus poderes normais a gerência poderá:
 - a) Comprar e vender quaisquer bens de natureza móvel, designadamente veículos automóveis;
 - b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
 - c) Celebrar contratos de locação financeira.
- 5 - Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Capítulo V
Sócios e direitos dos sócios

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade

Artigo 7.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Capítulo VI
Quotas

Artigo 8.º

- 1 - A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.
- 2 - A divisão de quotas é sempre permitida entre herdeiros de sócios falecidos ou contitulares de quotas.

Artigo 9.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o seu titular;
 - b) Se esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial ou for dada, em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada, pela sociedade;
 - c) Interdição ou falência do seu titular;
 - d) Morte do seu titular;
 - e) Quando em virtude de partilha a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular;
 - f) Se a quota for cedida em infracção do disposto no artigo oitavo deste contrato de sociedade;
 - g) Se o sócio não comparecer nas assembleias gerais regularmente convocadas durante um período consecutivo superior a dois anos;
 - h) Se o sócio exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrencial com a da sociedade.
- 2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão ser posteriormente criadas, por deliberação dos sócios, uma ou mais quotas em vez da quota amortizada, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.
- 3 - A contrapartida da amortização, no caso da, alínea f) do número um deste artigo, será igual ao valor nominal da quota.
- 4 - Nas Assembleias Gerais que deliberem sobre amortização de quota nos casos previstos no número um deste artigo não serão admitidos a votar os respectivos titulares, herdeiros ou representantes.

Capítulo VII
Dissolução

Artigo 10.º

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção nas suas quotas.

Santa Cruz, 26 de Abril de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**FLORISTA BOM GOSTO - COMÉRCIO DE FLORES,
SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.**

Número de matrícula: 00754/20000315
Número e data da apresentação: 02/20000315
Número de inscrição: 01
Número de identificação de pessoa colectiva:
Sede: Sítio das Figueirinhas, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeira

A Sociedade adopta a denominação “Florista Bom Gosto - Comércio de Flores, Sociedade Unipessoal, Limitada”.

Segunda

- 1 - A sociedade tem a sede no sítio das Figueirinhas, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro

Terceira

- 1 - A sociedade tem por objecto a comercialização de flores, arranjos florais, buquets, plantas, flores secas e floricultura.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, representado em uma única quota que pertence à sócia Célia Maria Viveiros Teixeira de Gouveia.

Quinta

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.
- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura da sócia Célia Maria Viveiros Teixeira de Gouveia.
- 3 - Fica desde já nomeada gerente a sócia Célia Maria Viveiros Teixeira de Gouveia.
Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não á ordem abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Sexta

- 1 - A cessão de quotas é livre entre sócios e condicionada, se para estranhos, ao consentimento da sócia Célia Maria Viveiros Teixeira de Gouveia.
- 2 - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias
Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da

quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Sétima

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2- No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arreadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o feito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Nona

A sociedade deliberará, em Assembleia Geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a efectuar a fundos de reserva social.

Décima

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante de trinta milhões de escudos por cada sócio e proporcional a sua quota.

Décima primeira

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios supramentos, proporcionais às suas quotas, a qual definirá as condições em que tal se fará nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso

Décima segunda

As Reuniões em Assembleias Gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Décima terceira

A sociedade autoriza, desde já a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem com a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Santa Cruz, 26 de Abril de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 416\$00 - 2.07 Euros (IVA incluído)